Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 835 **DE** 04 **DE** JUNHO **DE 1980.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Mitra diocesana de Valença uma área de terra com 2.000,00 M2, a ser desmembrada de maior porção de uma área de 6.661,95 M2, pertencente a Municipalidade e constante do Memorial Descritivo arquivado no competente Cartório do 1º. Ofício desta Comarca e resultante do Auto de Divisão em os autos do processo de inventário de Calmério Rodrigues Ferreira, recebendo em troca uma área de terra com 992,00 M2, de propriedade da Mencionada Mitra, adquirida através de doação, escritura pública lavrada nas Notas do Cartório de Paz de Patí do Alfe-/ res, fls. 144, do Livro nº. 23, e devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Vassouras, no Livro nº / 3-C, fls. 193, sob o número de ordem 3.321, de 10 de novembro de 1920.

§ único - Os limites e confrontações dos imóveis a serem permutados, são os constantes dos referidos títulos de propriedade.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um avaliador, de preferência o avaliador judicial, a quem competirá dentro das normas legais, apresentar um laudo de avaliação de ambas as áreas, com as discriminações e demais exigências quanto a valores, localização, benfeitorias e limites e confrontações.

§ 1º. - Todas as despesas que fizerem necessárias com a contratação / de avaliador, ou demais gastos, correrão por conta da Mitra Diocesana de Valença.

§ 2º. - Caso a área da Mitra Diocesana de Valença a ser permutada com a municipalidade, receber maior valor após avaliação judicial, ficará esta Municipalidade isenta de pagamento de qualquer ressarcimento.

Art. 3º. - Competirá a Mitra Diocesana de Valença, as suas próprias / expensas, notificar aos confrontantes e demais interessados, dando ciência da permuta, para que se quizerem, apresentar oposição no prazo legal.

Art. 4º. - Fica considerado patrimônio histórico municipal, para to-/ dos os efeitos legais e de direito, a atual Igreja Matriz, com exclusão da sacristia, do salão e casa paroquial.

Art. 5º. - A porção maior restante e pertencente a Municipalidade, manterá a sua destinação primitiva, ou seja, praça pública.

Art. 6º. - A permuta de que trata o artigo 1º. da presente Lei, ficará condicionado ao prazo de 3 (tres) anos com direito a prorrogação por igual tempo, se de acordo o Executivo Municipal a entrega do imóvel objeto da permuta, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º. -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 12 de junho de 1980.

Manoel Guilherme Barbosa
=Prefeito Municipal=